



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E
EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA,
PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE MICROFINANÇAS,
BASA ACREDITA URBANO, NA
MODALIDADE DE MANDATO.**

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Instituição Financeira Pública Federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, na Cidade de Belém/PA, CNPJ nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Corporativo - DICOP, Sr. **DIEGO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, graduado em administração de empresas, portador do RG nº 075403072021-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 011.772.821-78, residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno e o **INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA**, constituída de sob a forma de associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter educacional, cultural, social, de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, com autonomia administrativa e financeira, com registro no Cartório 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Ananindeua/PA, sob o nº 07795, do Livro A-36, Folha 47, com sede em Ananindeua/PA, situada na BR 316, 3º Andar, Edifício Hilma, Sala nº 302, Bairro Atalaia, CEP: nº 67.015-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.570.760/0001-02, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 04875716222 DETRAN/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.960.832-00, doravante designada **CREDENCIADA**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 3.100, de 30 de Junho de 1999, Decreto nº 7.592, de 28.10.2011, e a Lei nº. 13.636, de 20 de Março de 2018 que instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Decisão da Diretoria Executiva - DIREX do **CONTRATANTE**, datada de 30/06/2025, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 2022/006** e seus Anexos, que será regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Na forma da Lei nº 11.110 de 25/04/2005, da Lei nº. 13.363, de 23/03/2018, o presente Contrato tem por objeto a operacionalização do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO, BASA ACREDITA URBANO, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e em conformidade com as Resoluções nº. 3.422 de 30/11/2006 e nº. 4.000 de 25/08/2011 do Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº 4.716 de 28.03.19, e Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do CODEFAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme o §3º do Artigo 1º da Lei 13.636, de Março de 2018, considera-se Microcrédito Produtivo Orientado, o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em regulamento, observada a preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A forma de atuação da **CREDENCIADA** dar-se-á por MANDATO, que se caracteriza pela contratação de operações de crédito com o tomador final, por intermédio de Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, que atenda à metodologia preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), em consonância com a Lei nº. 13.636 de 20/03/2018, Resolução nº. 511 de 18/10/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e o Artigo 4º da Resolução no 4.000, e alterações posteriores, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação das operações de crédito se a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, que é a instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operacionalização do presente Contrato de Credenciamento será efetivada em observância a Lei nº. 13.363 de 20/03/2018, e na forma das resoluções do CODEFAT e do Conselho Monetário Nacional (CMN), baseada nas estratégias e nos manuais básico e de procedimentos, desenvolvidos pelo **CONTRATANTE** para a metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Programa de Trabalho e Regulamento Interno, elaborados pelo **CREDENCIADA**, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por intermédio do presente Contrato de Credenciamento fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio publico sobre o BASA ACREDITA URBANO, que podem e devem ser conceituadas como segredo de industria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CREDENCIADA** determinará a todos os seus empregados e Prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa BASA ACREDITA URBANO, a observância do estabelecido na **CLAUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**, deste Contrato de Credenciamento, que estabelece Acordo de Confidencialidade. Para entendimento deste Parágrafo a **CREDENCIADA** deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Veda-se a **CREDENCIADA** a contratação de empregados ativos do **CONTRATANTE** para a execução de tarefas relacionadas com a operacionalização do presente Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA** funcionarão em ambiente externo às Agências do **CONTRATANTE** visando à operacionalização do Programa de Microcrédito BASA ACREDITA URBANO, nos termos das CLÁUSULAS: QUARTA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** é responsável financeiro pela manutenção permanente de funcionamento dessas Unidades de Microfinanças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA** poderão funcionar nas dependências internas das agências do **CONTRATANTE** visando à operacionalização do Programa de Microcrédito BASA ACREDITA URBANO, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento.



PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** poderá manter empregado nas dependências das Unidades de Microfinanças da **CREDENCIADA**, sejam elas internas ou externas de suas Agências, com a finalidade de supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos que serão desenvolvidos na operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, nos termos das CLÁUSULAS: TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** declara que a manutenção eventual de Preposto do **CONTRATANTE** nas Unidades de Microfinanças, por força deste Contrato de Credenciamento, não configura vínculo empregatício, prestação de serviço, cessão ou locação de mão-de-obra.

PARÁGRAFO NONO – A **CREDENCIADA** poderá manter seus empregados nas dependências internas das Agências do **CONTRATANTE** com a finalidade de operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, nos termos das CLÁUSULAS: TERCEIRA e QUINTA deste instrumento. A **CREDENCIADA** declara que a manutenção de seus empregados nas dependências internas das Agências do **CONTRATANTE** por força deste Contrato de Credenciamento, não configura vínculo empregatício de seus empregados com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CREDENCIADA** poderá fazer uso de tecnologias digitais e eletrônicas (§3º, Art. 1º da Lei nº 13.363) de sua propriedade que sejam interligadas aos sistemas operacionais do **CONTRATANTE** que sirva de suporte tecnológico para a operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, permitindo aos empregados da **CREDENCIADA** encaminhar de forma digital ao **CONTRATANTE** informações cadastrais, propostas de crédito, abertura de conta corrente e outros produtos e serviços do **CONTRATANTE** vinculados ao BASA ACREDITA URBANO, para deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO.

O **CONTRATANTE**, em consonância com o artigo 1º da Lei No 13.636/2018, atuará no PNMPO por intermédio da **CREDENCIADA**, Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, especialmente nos termos do Artigo 4º da Resolução nº 511/2006, e Resolução 720/2013, e Resolução do Banco Central do Brasil, bem como os dispostos dos Artigos 3º e 4º da Resolução No 4.000/2011, e alterações posteriores, do Banco Central do Brasil.

O Processo Metodológico será efetuado pela **CREDENCIADA**, que conta com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais.

Cabe a **CREDENCIADA** contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A metodologia de Microcrédito Produtivo Orientado consiste no (a):

- a) Pesquisa de Mercado: O **CONTRATANTE** investiga o mercado na área de jurisdição de suas Agências para a determinação da forma de atuação na região com a seleção do(s) município(s) que apresente(m), no momento, as condições mais favoráveis para a implantação do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;



- b) Mapeamento de Área Urbana: A **CREDENCIADA** identifica e mapeia o mercado na área de atuação da Unidade de Microfinanças Urbana por meio de questionários de pesquisa, realizando visitas em campo para identificar as áreas e comunidades que apresentem as características socioeconômicas mais favoráveis para atuação do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- c) Promoção: A **CREDENCIADA** divulga o Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO ao público-alvo por meio de Articulação de Palestras Informativas com líderes comunitários; Divulgação Móvel; Rádio Comunitária e Eventos;
- d) Atendimento: A **CREDENCIADA** atende os clientes potenciais interessados para apresentar/reforçar os requisitos exigidos, as características do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO e coletar os dados cadastrais;
- e) Solicitação de crédito: A **CREDENCIADA** realiza entrevista com o(s) cliente(s), preferencialmente no local de trabalho do tomador, e preenche solicitações de crédito com a metodologia de acesso por meio de grupos solidários, grupos comunitários ou individuais;
- f) Análise: A **CREDENCIADA** realiza visitas aos clientes, no próprio local de trabalho ou residência, faz a análise sócio-econômica dos empreendimentos, orienta sobre planejamento do negócio e define as condições do crédito;
- g) Consolidação de Grupo: Em casos de Grupos Solidários ou Comunitários, a **CREDENCIADA** fortalece e consolida a garantia solidária que representa a maior segurança do retorno do crédito. É uma reunião dos integrantes do grupo coordenada pelo Assessor de Microfinanças no posto de trabalho ou na residência de um dos componentes do grupo.
- h) Encaminhamento de Propostas de Crédito: A **CREDENCIADA** encaminha (via digital ou por meio físico em dossiê) ao **CONTRATANTE** as propostas de crédito para deferimento ou indeferimento. O **CONTRATANTE** defere ou indefere as propostas de crédito e as reencaminha a **CREDENCIADA** para formalização junto ao cliente em caso de deferido ou arquivamento das propostas em caso de indeferido.
- i) Contratação: A **CREDENCIADA** formaliza a concessão do financiamento ao tomador final, por meio da assinatura da Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO.
- j) Desembolso: O **CONTRATANTE** disponibiliza ao tomador final os recursos financeiros para ser aplicado conforme o cronograma de implantação estabelecido na Cédula de Crédito Bancário do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- k) Acompanhamento do Crédito: A **CREDENCIADA** averigua, no empreendimento do cliente, a aplicação correta do crédito, a análise dos resultados econômico-financeiros obtidos com o empreendimento financiado e as perspectivas do cliente honrar o pagamento das parcelas pactuadas, acompanhando todo o ciclo do crédito;
- l) Renovação: O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** repetem as ações constantes nas Alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k**, constantes neste Parágrafo Primeiro; e
- m) Cobrança: A **CREDENCIADA** realiza cobrança imediata dos créditos inadimplidos do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, de acordo com a metodologia pré-estabelecida de recuperação dos créditos em atraso fornecida pelo **CONTRATANTE**.

**CONTRATO Nº 2025/147**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA deverá prospectar para cliente do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO do **CONTRATANTE** os microempreendedores populares, entendidos como tais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades produtivas e cuja renda bruta anual deverá observar os limites estabelecidos nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com inciso II do Art. 3 da Lei 13.363 de 20/03/2018 e contratará e treinará pessoas para efetuar as atividades previstas neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Instrumento contratual, constam no **Plano de Trabalho (Anexo II)** deste Contrato de Credenciamento, proposto pela **CREDENCIADA** e devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, constituindo-se integrante deste Contrato de Credenciamento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato de Credenciamento, poderá ser ajustado de comum acordo entre as Partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na **Cláusula Oitava** deste Contrato de Credenciamento;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na **Cláusula Oitava** deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato de Credenciamento:

I – DA CREDENCIADA.

- I. Permanecer habilitada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia e comprovar na assinatura do Contrato de Credenciamento, no início de cada exercício financeiro e quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- II. Executar a metodologia disposta no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato de Credenciamento, no que tange às suas competências;
- III. Executar, conforme aprovado pelo **CONTRATANTE**, o **Plano de Trabalho (Anexo II)** deste Contrato de Credenciamento, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Credenciamento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- V. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato de Credenciamento, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;



- VI. Preparar, e publicar na imprensa oficial da área de abrangência deste Contrato de Credenciamento, o extrato do Relatório de execução física e financeira deste termo no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100 da Casa Civil;
- VII. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato de Credenciamento a ser publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 da Casa Civil;
- VIII. Manter na sede do **CONTRATANTE** equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato de Credenciamento;
- IX. Manter, em sua sede, profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato de Credenciamento, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- X. Aceitar de forma integral e irretroatável políticas e procedimentos normativos repassados pelo **CONTRATANTE** para operacionalizar o Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, objeto deste Contrato de Credenciamento, e observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **CONTRATANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- XI. Receber do **CONTRATANTE** a indicação da agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na **Cláusula Nona** deste Instrumento contratual, necessários à execução deste Contrato de Credenciamento;
- XII. Solicitar ao **CONTRATANTE** cobertura de todas as despesas operacionais oriundas da operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, constante no **Plano de Trabalho – Anexo II** deste Contrato de Credenciamento aprovado por aquele;
- XIII. Movimentar os recursos financeiros definidos na **Cláusula Nona**, deste Contrato de Credenciamento, em conta bancária específica indicada pelo **CONTRATANTE**;
- XIV. Alimentar o sistema informatizado do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO com as informações coletadas em campo;
- XV. Manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, conservando o sigilo bancário das operações que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XVI. Preservar a imagem do **CONTRATANTE** e do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XVII. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, será vedada a utilização pela **CREDENCIADA** de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a sua promoção;



- XVIII.** A **CREDENCIADA** deverá manter exclusividade de parceria somente e unicamente com o **CONTRATANTE**, para operacionalização de crédito de qualquer natureza;
- XIX.** Contratar empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.100/99 da Casa Civil;
- XX.** Permitir visitas de acompanhamento e visitas de inspeção/técnicas e vistoria dos bens/equipamentos cedidos em comodato, em qualquer tempo, do **CONTRATANTE** ou a quem ele designar, para realizar auditoria e/ou verificação do cumprimento das Cláusulas e condições estipuladas neste Contrato de Credenciamento;
- XXI.** Zelar por todos os materiais recebidos do **CONTRATANTE**, Normativos do Programa de Microfinanças do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO e de capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato de Credenciamento, ficando expressamente proibido repassar para outras Instituições sem a autorização do **CONTRATANTE** e comprometendo-se a devolver todo o material ao final do Contrato de Credenciamento;
- XXII.** Promover os treinamentos necessários para que todo o pessoal envolvido na realização deste Contrato de Credenciamento possa desempenhar suas funções com eficácia;
- XXIII.** Submeter até o final do mês de janeiro de cada ano, para aprovação do **CONTRATANTE**, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XXIV.** Submeter ao **CONTRATANTE** as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação pelo **CONTRATANTE**;
- XXV.** Prestar informações periódicas, ou quando demandadas, ao PNMPO ou qualquer Órgão por indicado, após consulta ao **CONTRATANTE**;
- XXVI.** Apresentar nos prazos previstos, os documentos e prestações de contas exigidos pelo Decreto 3.100/99 da Casa Civil;
- XXVII.** Anualmente receber cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças, responsabilizando-se por instalar, equipar, mobiliar e manter referidos pontos, de acordo com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- XXVIII.** Manter a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato de Credenciamento de acordo com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- XXIX.** Recepcionar e encaminhar, por meio físico ou digital, ao **CONTRATANTE** propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXX.** Recepcionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXI.** Elaborar e analisar as propostas de crédito, o preenchimento da Ficha Cadastral e Instrumento de crédito, e demais formulários dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;



- XXXII.** Realizar cobrança não judicial dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIII.** Realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios das operações de crédito do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIV.** Digitalizar e manter a guarda física e digital de documentos das propostas de crédito do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXV.** Formalizar as propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO.
- XXXVI.** Solicitar ao **CONTRATANTE** que os valores financeiros das propostas de crédito deferidas sejam liberadas diretamente do **CONTRATANTE** aos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XXXVII.** Receber do **CONTRATANTE** o eventual indeferimento da proposta de crédito do cliente;
- XXXVIII.** Prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo **CONTRATANTE**;
- XXXIX.** Receber, em Comodato, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de propriedade do **CONTRATANTE** necessários para operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XL.** Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato de Credenciamento, nos termos do Art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999 da Casa Civil;
- XLI.** Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato de Credenciamento, formada por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE**, 01 (um) da **CRENCIADA** e 01 (um) do Conselho de Política Pública, na forma da Lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato de Credenciamento;

II – DO CONTRATANTE.

- I.** Verificar durante o prazo deste Contrato de Credenciamento se a **CRENCIADA** permanece habilitado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado no Ministério da Economia;
- II.** Executar a metodologia disposta no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato de Credenciamento, no que tange às suas competências;
- III.** Acompanhar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Credenciamento, de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado (**Anexo II**) deste Instrumento Contratual;
- IV.** Alocar, quando for necessário, durante a vigência deste Contrato de Credenciamento, pessoal técnico e de apoio, em cada Unidade de Microfinanças da **CRENCIADA**, até no máximo de 01 (um) empregado, que dedicará horário integral, às atividades; responsabilizando-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado ao trabalho nas referidas Unidades;



- V. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos seus empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato de Credenciamento, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Contrato de Credenciamento e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VII. Receber da **CREDENCIADA** a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato de Credenciamento a ser publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VIII. Verificar se a **CREDENCIADA** mantém na sede do **CONTRATANTE**, equipe profissional com capacidade técnica comprovada para fazer todo o gerenciamento e acompanhamento deste Contrato de Credenciamento;
- IX. Verificar se a **CREDENCIADA** mantém em sua sede profissionais com capacidade técnica comprovada para realizar todo gerenciamento e acompanhamento deste Contrato de Credenciamento, bem como, pessoal capacitado para realizar as atividades previstas para operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- X. Elaborar e repassar a **CREDENCIADA** as políticas e procedimentos operacionais do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XI. Indicar a **CREDENCIADA** a agência bancária para que seja aberta a conta específica para movimentação dos recursos financeiros definidos na **Cláusula Nona** deste instrumento contratual, necessários à execução deste Contrato de Credenciamento;
- XII. Atender a solicitação de cobertura de todas as despesas operacionais da **CREDENCIADA** oriundas da operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, constante no **Plano de Trabalho – Anexo II** deste Contrato de Credenciamento aprovado por aquele;
- XIII. Autorizar a **CREDENCIADA** a alimentar o sistema informatizado do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO com as informações coletadas em campo;
- XIV. Verificar se a **CREDENCIADA** mantém a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais e dados do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO e a conservação do sigilo bancário das operações de crédito, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001;
- XV. Preservar a imagem da **CREDENCIADA**;
- XVI. Fornecer todo material promocional do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO para utilização pela **CREDENCIADA** na sua divulgação;
- XVII. Verificar se, durante o prazo deste Contrato de Credenciamento, a **CREDENCIADA** mantém exclusividade de parceria somente e unicamente com o **CONTRATANTE**, para operacionalização de crédito de qualquer natureza;
- XVIII. Verificar a contratação, pela **CREDENCIADA**, de empresa de Auditoria independente, conforme o Artigo 19 do Decreto 3.100/99 da Casa Civil;



- XIX.** Exercer o direito de realizar visita a **CREDENCIADA** em qualquer tempo para verificação do cumprimento das Cláusulas e condições estipuladas neste Contrato de Credenciamento;
- XX.** Repassar a **CREDENCIADA** todos os materiais, Normativos do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO e de capacitação para que sejam utilizados exclusivamente para os fins especificados neste Contrato de Credenciamento;
- XXI.** Prestar apoio necessário a **CREDENCIADA** para a consecução do objeto deste Contrato de Credenciamento, inclusive com a possibilidade de capacitação de seus empregados e dirigente, cessão em Comodato, em casos excepcionais, de bens móveis materiais e imateriais;
- XXII.** Receber da **CREDENCIADA** até o final do mês de janeiro de cada ano, Plano anual de Capacitação e formação que permita o desenvolvimento profissional do pessoal alocado para este fim;
- XXIII.** Acompanhar a publicação da **CREDENCIADA** de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- XXIV.** Receber da **CREDENCIADA** as propostas de empréstimos depois de devidamente analisadas, processadas e instruídas para deliberação;
- XXV.** Analisar as propostas de despesas extraordinárias da **CREDENCIADA** necessárias para a execução do Contrato de Credenciamento;
- XXVI.** Prestar informações periódicas, ou quando demandas, ao PNMPPO ou qualquer Órgão por indicado;
- XXVII.** Anualmente repassar a **CREDENCIADA** cronograma de instalação de novas Unidades de Microfinanças para operacionalização do presente Contrato de Credenciamento.
- XXVIII.** Verificar se a **CREDENCIADA** mantém a quantidade de pontos de venda necessários para execução deste Contrato de Credenciamento e se eles estão de acordo com modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- XXIX.** Receber da **CREDENCIADA** propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme I, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXX.** Receber da **CREDENCIADA** propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré paga, quando for o caso, dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme II, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXI.** Receber da **CREDENCIADA** as propostas de crédito, a Ficha Cadastral e demais formulários dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO e encaminhar a **CREDENCIADA** instrumento de crédito dos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme III, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXII.** Acompanhar a realização de cobrança não judicial da **CREDENCIADA** aos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme IV, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXIII.** Receber da **CREDENCIADA** laudos e relatórios de acompanhamento das operações de crédito do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, conforme V, §5º, Art. 3º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018;



- XXXIV.** Acompanhar a digitalização e a guarda de documentos das propostas de crédito do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO realizadas pela **CREDENCIADA**, conforme VI, §5º, Art. 3º da Lei Nº 13.363 de 20.03.2018;
- XXXV.** Acompanhar a formalização pela **CREDENCIADA** das propostas de crédito junto aos clientes beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO.
- XXXVI.** Liberar as parcelas do crédito concedido diretamente aos beneficiários do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XXXVII.** Informar ao cliente e a **CREDENCIADA** o eventual indeferimento de sua proposta;
- XXXVIII.** Autorizar a **CREDENCIADA** a prestar orientações aos mutuários sobre a forma de emissão da Cédula de Crédito Bancário (CCB) em favor do Banco da Amazônia da Amazônia S.A., após aprovação do crédito, pelo **CONTRATANTE**;
- XXXIX.** Ceder, em casos excepcionais, equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação de sua propriedade para uso da **CREDENCIADA**, necessários para operacionalização do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO;
- XL.** Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente a atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Contrato de Credenciamento, nos termos do Art. 17 do Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999;
- XLI.** Criar uma Comissão de Avaliação para este Contrato de Credenciamento, formada por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE**, um da **CREDENCIADA** e um do Conselho de Política Pública, na forma da lei, para análise dos resultados e monitoramento da execução deste Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos, mobiliários, software e canal de comunicação que vierem a ser dados excepcionalmente em comodato pelo **CONTRATANTE** a **CREDENCIADA** com vistas ao fiel cumprimento do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – BASA ACREDITA URBANO, serão inventariados no **Anexo XVII – Termo de Contrato de Comodato do Edital de Credenciamento nº 2022/006**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito. A **CREDENCIADA** compromete-se a conservar adequadamente e somente utilizar os bens materiais e imateriais dados em Comodato, por força deste Contrato de Credenciamento, nas atividades relacionadas ao Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica – BASA ACREDITA URBANO, devendo, em caso de sinistro, comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aquisição de bens de tecnologias digitais e eletrônicas que se refere o §3º do Art. 1º da Lei nº 13.363 de 20.03.2018 pela **CREDENCIADA** com recursos provenientes do presente Contrato de Credenciamento, aqueles serão gravados com inalienabilidade, não podendo ser vendidos a terceiros, conforme o disposto no Art. 15º da Lei 9.790/99, da mesma forma que aqueles referidos bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica, conforme diretriz constante no item V do Art. 4º da Lei 9.790/99, ficando como detentor de direito de propriedade dos códigos fontes das tecnologias digitais e eletrônicas o **CONTRATANTE** para evitar descontinuidade do negócio.



CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o **Anexo I - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados de informação**, será parte integrante deste Contrato de Credenciamento, a fim de garantir conformidade da solução e prestação de serviços com as diretrizes descritas nos artigos da Resolução BACEN nº 4658 quanto a prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. A **CREDENCIADA** deverá fornecer evidências e justificativas ao **CONTRATANTE** quanto a conformidade da solução e dos serviços prestados frente a Resolução BACEN nº 4658.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) o **Anexo XIX - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado do Edital de Credenciamento nº 2022/006**, será parte deste Contrato de Credenciamento como se nele estivesse transcrito, com objetivo de manter a confidencialidade das informações e documentações fornecidas pelos tomadores finais de crédito e dados do Programa de Microcrédito, BASA ACREDITA URBANO, não podendo divulgá-los sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, conservando o sigilo bancário das operações que acompanharão, consoante o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10.01.2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, a **CREDENCIADA** fará jus a seguinte forma de pagamento pelo **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CREDENCIADA** o somatório das 02 (duas) parcelas, conforme abaixo:

a) 1ª parcela: % do volume desembolsado no mês, conforme tabela abaixo:

ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
% do volume desembolsado no mês	3,5	3,1	2,8	2,5	2,0

b) 2ª parcela: bônus por adimplência mensal equivalente a:

- b.1. 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência acima de 98% (noventa e oito por cento);
- b.2. 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência entre 97% e 97,99%;
- b.3. 0% (zero por cento) sobre o valor médio mensal da carteira ativa adimplente média (operações sem atraso), em caso de índice de adimplência abaixo de 97% (noventa e sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de o percentual de risco da carteira, calculado na forma de saldo devedor das operações com pelo menos uma parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias sobre o saldo da carteira ativa média, exceder o patamar de 3% (três por cento), a **CREDENCIADA** deverá apresentar plano de trabalho para reversão da situação, em no máximo 15 (quinze) dias após o fechamento do mês de referência. A **CREDENCIADA** poderá ter o percentual de sua remuneração líquida devida reduzido conforme o escalonamento abaixo:



CONTRATO Nº 2025/147

- a) Em caso de risco entre 3% (três por cento) e 3,5% (três e meio por cento), inclusive: Redução de 5% (cinco por cento) na remuneração total devida;
- b) Em caso de risco entre 3,5% (três e meio por cento) e 4% (quatro por cento), inclusive: Redução de 10% (dez por cento) na remuneração total devida;
- c) Em caso de risco entre 4% (quatro por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento), inclusive: Redução de 15% (quinze por cento) na remuneração total devida;
- d) Em caso de risco entre 4,5% (quatro e meio por cento) e 5% (cinco por cento), inclusive: Redução de 20% (vinte por cento) na remuneração total devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As zonas geográficas com carteiras ativas em condições de risco acima do patamar de 3% (três por cento) poderão ter dispensada a aplicação dos redutores referidos no item acima, durante um período de transição contado a partir da data de contratação, conforme abaixo:

- a) Em caso de risco entre 3% (três por cento) e 3,5% (três e meio por cento), inclusive: 60 (sessenta) dias;
- b) Em caso de risco entre 3,5% (três e meio por cento) e 4% (quatro por cento), inclusive: 90 (noventa) dias;
- c) Em caso de risco entre 4% (quatro por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento), inclusive: 120 (cento e vinte) dias;
- d) Em caso de risco entre 4,5% (quatro e meio por cento) e 5% (cinco por cento), inclusive: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O período de apuração para cada pagamento será definindo pelo **CONTRATANTE**, sempre em intervalos de no máximo 31 (trinta e um) dias. (apuração mensal, com pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte).

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeitos de apuração do valor devido referente à parcela de Liberação, serão considerados apenas os Contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pelo **CONTRATANTE**, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas do **CONTRATANTE**, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores pagos a **CREDENCIADA** serão debitados em seu Plano de Contas, na rubrica: **82.532-8 (Despesas de Operacionalização – MPO – OSCIP)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada exercício financeiro o **CONTRATANTE** deverá averiguar a necessidade de revisão da forma de pagamento a **CREDENCIADA**, que, caso confirmada, será providenciada através da celebração de Termo Aditivo, que conterà as justificativas para adoção da providência.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CREDENCIADA** não fará jus à remuneração calculada sobre operações nas quais tenha sido constatada incidência de fraude e arcará com os prejuízos eventualmente decorrentes desta, providenciando a devolução dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE** a título de remuneração da **CREDENCIADA**, bem como os prejuízos gerados ao **CONTRATANTE** pela contratação das operações fraudulentas, incluindo juros devidos.

PARÁGRAFO NONO - A **CREDENCIADA** não fará jus à remuneração calculada sobre operações contratadas com clientes sem empreendimento produtivo ou cujos recursos não sejam aplicados em empreendimentos produtivos, constatado por meio de processo de monitoração, devendo devolver os valores respectivos eventualmente repassados aos clientes finais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em **Conta Corrente nº 9205578, Agência 044, Banco do Estado do Pará (037)**, indicada pela **CREDENCIADA**, não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato de Credenciamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento será calculado com base em saldo gerencial, sendo os ajustes corrigidos no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – USO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CREDENCIADA** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este Contrato de Credenciamento, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Contrato ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de Fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Contrato ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será tolerado, para a execução do Contrato de Credenciamento, que nenhuma das partes ofereça, dê se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a Legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CREDENCIADA** deverá entregar as prestações de contas anuais ao **CONTRATANTE**, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Credenciamento, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultado de exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do **CONTRATANTE** na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado da **CREDENCIADA**, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Contrato de Credenciamento a ser publicado pelo **CONTRATANTE**.
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e Relatório de Auditoria independente, de acordo com o Art. 12, III, do Decreto nº. 3.100/99
- h) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- i) Entrega do extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/199;
- j) Certificados de regularidade referente ao recolhimento fiscais e trabalhistas de acordo com suas respectivas vigências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item “h” do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CREDENCIADA** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **CREDENCIADA**.



PARÁGRAFO QUARTO - Os responsáveis pela Fiscalização deste Contrato de Credenciamento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CREDENCIADA**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO - O desempenho da **CREDENCIADA** neste Contrato de Credenciamento será auditado por profissionais de Auditoria independente contratada pelo própria **CREDENCIADA**, bem como por Auditores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O extrato de execução física e financeira deverá ser publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), conforme Art. 18 do Decreto 3.100/99 da Casa Civil, obedecendo ao modelo constante no seu Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução deste Instrumento contratual, devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no **Inciso II e item “XLI” da Cláusula Quinta** deste Contrato de Credenciamento e pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Avaliação emitirá Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho e o encaminhará ao **CONTRATANTE** até 120 (cento e vinte) dias após o término deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** realizará avaliações trimestrais das metas constantes no **Plano de Trabalho – Anexo II** deste Contrato de Credenciamento. O **CONTRATANTE** emitirá parecer conclusivo da avaliação para a **CREDENCIADA**, este documento poderá conter sugestões e/ou medidas cautelares que a **CREDENCIADA** deverá acatar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta)** meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme necessidade e critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Credenciamento, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas em plano de negócios aprovado pelo **CONTRATANTE**, sujeitará a **CREDENCIADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I.1 - Advertência;

I.2 - Em caso de não reversão do quadro de risco superior a 3% (três por cento), no prazo definido em plano de trabalho, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, aplicar uma advertência no primeiro mês e multa de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente em que o risco permanecer superior a 3% (três por cento). A base de cálculo será o valor devido a **CREDENCIADA** no mês de apuração da carteira de risco;



- I.3** - Em caso de o índice de risco superar 5% (cinco por cento), em três meses subsequentes, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, a seu critério, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a **CREDENCIADA** no mês de apuração da carteira de risco;
- I.4** - Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato de Credenciamento;
- I.5** - Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato de Credenciamento;
- I.6** - Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global contratado, em caso de não cumprimento das metas constantes do plano de negócios aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- I.7** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- I.8** - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o que for maior, entre o Patrimônio Líquido do último exercício apurado da **CREDENCIADA** ou sobre o valor efetivamente pago a título de remuneração dos serviços, acrescido da projeção de remuneração até final do Contrato de Credenciamento, por não cumprimento dos subitens 1.29, 1.30, 1.31 e 1.32 do **Anexo I-C - Deveres e Responsabilidades, Anexo XIX - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado**, ambos Anexos do **Edital de Credenciamento nº 2022/006** e **Anexo I - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações** deste Contrato de Credenciamento.

II - A sanção prevista no **inciso I.7** desta Cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**:

- II.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, dentre outros, a **CREDENCIADA** que:

- I** - Apresentar documentação falsa;
- II** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato de Credenciamento;
- IV** - Comportar-se de modo inidôneo;
- V** - Cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos da **CREDENCIADA** os valores previamente calculados para as multas referidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no Parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final da Licitação, de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada a **CREDENCIADA** para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multas previstas nos incisos desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato de Credenciamento, por cada Licitação de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as Partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- c) O não cumprimento das metas pactuadas no **Plano de Trabalho - Anexo II** deste Contrato de Credenciamento, em 02 (dois) trimestres consecutivos;
- d) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Contrato de Credenciamento;
- e) Unilateralmente pelo **CONTRATANTE** se, durante a vigência deste Contrato de Credenciamento, a **CREDENCIADA** perder, por qualquer razão, a qualificação do PNMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Contrato de Credenciamento, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a qual título for, a não ser aquelas devidas pela normal execução deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da rescisão, a **CREDENCIADA** irá observar as disposições do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO.

Este CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os acordantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



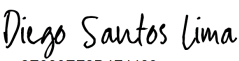
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato de Credenciamento, as partes elegem o Foro da Justiça da Cidade de Belém do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

2E988EF2D4F4489
DIEGO SANTOS LIMA
Diretor Corporativo – DICOP

INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA

DocuSigned by:

9EADF86942924AF
EDMILSON CARMINE BASTOS PARENTE
Presidente

ANEXO I**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Corporativo - DICOP, Sr. **DIEGO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, graduado em administração de empresas, portador do RG nº 075403072021-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 011.772.821-78, residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém/PA, (**CONTRATANTE**), e o **INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA**, constituída de sob a forma de associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter educacional, cultural, social, de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, com autonomia administrativa e financeira, com registro no Cartório 1º Ofício de Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Ananindeua/PA, sob o nº 07795, do Livro A-36, Folha 47, com sede em Ananindeua/PA, situada na BR 316, 3º Andar, Edifício Hilma, Sala nº 302, Bairro Atalaia, CEP: nº 67.015-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.570.760/0001-02, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 04875716222 DETRAN/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.960.832-00, abaixo assinado ("**CREDENCIADA**"), **CONTRATANTE** e **CREDENCIADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato de Credenciamento nº 2025/147 estão estabelecendo uma relação jurídica para operacionalização do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO, BASA ACREDITA URBANO, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CREDENCIADA**.

**CONTRATO Nº 2025/147**

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CREDENCIADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CREDENCIADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CREDENCIADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1.A **CREDENCIADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A **CREDENCIADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CREDENCIADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CREDENCIADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CREDENCIADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CREDENCIADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CREDENCIADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CREDENCIADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CREDENCIADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CREDENCIADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CREDENCIADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CREDENCIADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.



4.6. A **CREDENCIADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CREDENCIADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

2F988EF2D4F4483
DIEGO SANTOS LIMA
Diretor Corporativo – DICOP

INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA

DocuSigned by:

9EABE86942924AF
EDMILSON CARMINE BASTOS PARENTE
Presidente



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

ICSEA - CRENORTE

ANEXO II				
FICHA DE INSCRIÇÃO				
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA				
CÓDIGO CNAE: 9430800		RAMO DE ATIVIDADE: ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
CNPJ: 50.570.760/0001-02	INSC. ESTADUAL: 15.920.655-3	INSC. MUNICIPAL: 8292	INICIO DE ATIDADE (DATA): 10/11/2020	
ENDEREÇO: RODOVIA BR-316, ED. HILMA, KM - 4, SALA - 302, Nº. S/N - BAIRRO - COQUEIRO				
CIDADE: ANANINDEUA	UF: PARÁ	CEP: 67.015-220	TELEFONE: (91) 99178-6341	FAX:
CONTATO (NOME, TELEFONE E E-MAIL): EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE, (91) 98734-8484, E-MAIL: icsea.amazonia@gmail.com				
TEMPO DE FUNCIONAMENTO	QUANTIDADE DE ANOS INTEIROS DE ATIVIDADE DA EMPRESA DESDE SUA FUNDAÇÃO		04 (QUATRO) ANOS	
EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DO PNMP	QUANTIDADE DE TERMOS DE PARCERIA, CONVÊNIOS OU CONTRATOS JÁ FIRMADOS COM O OBJETO DE OPERACIONALIZAR O PNMP		01 (UM) CONTRATO	
Nº. DE FUNCIONÁRIOS INDICADOS PARA OPERAR A PLATAFORMA DE MICROFINANÇAS COM EXPERIENCIA NO PNMP	Nº. DE TÉCNICOS COM > 1 ANO DE EXPERIÊNCIA EM PNMP		8	
	Nº. DE TÉCNICOS COM > 5 ANO DE EXPERIÊNCIA EM PNMP		10	
	Nº. DE TÉCNICOS COM > 6 ANO DE EXPERIÊNCIA EM PNMP		5	
QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E GERENCIAL	Nº. DE TÉCNICOS COM FORMAÇÃO SUPERIOR		10	
	Nº. DE GESTORES COM FORMAÇÃO SUPERIOR		9	
	Nº. DE GESTORES COM PÓS-GRADUAÇÃO		5	
CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	CAPITAL SOCIAL R\$		NÃO SE APLICA POR SE TRATAR DE UM INSTITUTO SEM FINS LUCRATIVO	
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$			
	RESULTADO FINANCEIRO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO R\$			
	CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO R\$			
QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS: 37 (trinta e sete) TÉCNICOS E GESTORES, 137 (cento e trinta e sete) OPERACIONAL, TOTAL GERAL DE EMPREGADOS: 174 (cento e setenta e quatro) EMPREGADOS				
ATESTO (AMOS) A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, DECLARANDO-ME (NOS) CIENTE (S) DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI EM CASO DE DECLARAÇÕES FALSAS.				
DECLARANTE (S) (REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA				
NOME/CARGO	EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE (PRESIDENTE)			
ASSINATURA:	EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE:46696083200 Assinado de forma digital por EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE:46696083200 Dados: 2025.06.02 15:34:48 -03'00'			
NOME/CARGO:	SANDRO SILVA ROLDAN (TESOUREIRO)			
ASSINATURA:	SANDRO SILVA ROLDAN:59220864215 Assinado de forma digital por SANDRO SILVA ROLDAN:59220864215 Dados: 2025.06.02 15:27:46 -03'00'			
LOCAL / DATA:	ANANINDEUA, 26 DE MAIO DE 2025			

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

ANEXO III		
MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO OPERACIONAL		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA OSCIP	UF:	CNPJ:
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO	PA	50.570.760/0001-02
ENDEREÇO	RODOVIA BR-316, KM - 4, S/Nº., EDIFÍCIO HILMA, SALA -303 - BAIRRO - COQUEIRO, ANANINDEUA - PA, CEP: 67.015-220	
CONTATO	TELEFONE:	E-MAIL:
EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE	(091) 98734-8484	icsea.amazonia@gmail.com
SANDRO SILVA ROLDAN	(91) 98017-5133	
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO	(091) 9917-8634	https://www.instagram.com/institutoamazonia2023?igsh=emx2dVhwwYmgwOXh1
RESPONSÁVEIS LEGAIS		
NOME COMPLETO	CARGO	CPF
EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE	PRESIDENTE	466.960.832-00
SANDRO SILVA ROLDAN	TESOUREIRO	592.208.642-15

EDIMILSON
CARMINE BASTOS
PARENTE:466960
83200

Assinado de forma digital por EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE:46696083200
Dados: 2025.06.02 15:35:22 -03'00'

SANDRO SILVA
ROLDAN:5922
0864215

Assinado de forma digital por SANDRO SILVA ROLDAN:59220864215
Dados: 2025.06.02 15:28:24 -03'00'

2.5. EXPERIÊNCIA:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS INDICADOS PARA OPERAR A PLATAFORMA DE MICROFINANÇAS	CORPO TÉCNICO	GERENCIAL	TOTAL
Com > 1 (um) ano de experiência	8		8
Com > 5 (cinco) anos de experiência	10		10
Com > 10 (dez) anos de experiência	5		5
Com formação Superior		9	9
Com pós-graduação		5	5
TOTAL			37

EDIMILSON
CARMINE BASTOS
PARENTE:466960
83200

Assinado de forma digital por EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE:46696083200
Dados: 2025.06.02 15:35:48 -03'00'

SANDRO SILVA
ROLDAN:59220
864215

Assinado de forma digital por SANDRO SILVA ROLDAN:59220864215
Dados: 2025.06.02 15:29:07 -03'00'

UNIDADES DE MICROFINANÇAS

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA		
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE		
ESTADO DO ACRE		
ESTADO	UNIDADE DE MICROFINANÇAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
ACRE	RIO BRANCO	A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Rio Branco, Bujari, Porto Acre a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Wiler, Rodrigues alves a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Feijó, Jordão, Tarauacá a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Sena Madureira, Santa Rosa do Parus, Manoel Urbano a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Acrelândia, Capixaba, Plácido de Castro, Senador Gulomard a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Rio Branco terá como abrangência os Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri a mesma Jurisdição da agência Rio Branco do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		22 (VINTE E DOIS) MUNICÍPIOS
POPOLAÇÃO TOTAL		831.854 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		12.478 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA		
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE		
ESTADO DO AMAPÁ		
AMAPÁ	MACAPÁ	A Unidade Macapá terá como abrangência os Municípios de Macapá, Porto Grande, Santana, Itaubal a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Macapá terá como abrangência os Municípios de Macapá, Calçoene, Olapoque a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Macapá terá como abrangência os Municípios de Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Macapá terá como abrangência os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Cutias, Ferreira Gomes a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Macapá terá como abrangência os Municípios de Laranjal do Jari, Mazagão, Vitória do Jari a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
		A Unidade Macapá terá como abrangência a mesma Jurisdição da agência Macapá do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		16 (DEZESSEIS) MUNICÍPIOS
POPULAÇÃO TOTAL		733.508 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		11.003 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA		
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE		
ESTADO DO AMAZONAS		
AMAZONAS	ITACOATIARA	A Unidade Itacoatiara, terá como abrangência os Municípios, Itacoatiara, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves, Urucuriba, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Boca do Acre, Pauini, Canutama, Lábrea, Tapauá, Apuí, Borba, Hunaitá, Mnicoré, Novo Aripuanã , a mesma Jurisdição da agência Itacoatiara do BANCO DA AMAZÔNIA.
	MANACAPURU	A Unidade Manacapuru terá como abrangência os Municípios de, Barcelos, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira, Japurá, Maraã, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antonio do Iça, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins, Carauari, Eiruneóé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Alvarães, Tefé, Uarini, Anamá, Anori, Beruri, Caapiranga, Coari, Codajás a mesma Jurisdição da agência Manacapuru do BANCO DA AMAZÔNIA.
	MANAUS	A Unidade Manaus terá como abrangência os Municípios, Manaus, Autazes, Careiro, Careiro da Varzea, Iranduba, Manacapuru, Manaquiri, a mesma Jurisdição da agência Manaus do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		62 (SESSENTA E DOIS) MUNICÍPIOS
POPOLAÇÃO TOTAL		3.913.829 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		58.707 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE
ESTADO DO PARÁ

PARÁ	ANANINDEUA	A Unidade Ananindeua - Cidade Nova terá como bairros de abrangência , Icuí-Guajará Jibdia, Branca, Jaderlândia, 40 Horas, Coqueiro, Atalaia, Aurá, Previdência - Cidade Nova 3, Guanabara, Águas Lindas, Águas Brancas, Júlia Sefer, Guajará, Maguari, Heliolândia, Geraldo Palmeira, Distrito Industrial, Paar, Centro, Curuçamba, Cidade Nova 1, Cidade Nova 2, Cidade Nova 4, Cidade Nova 5, Cidade Nova 6, Cidade Nova 7, Cidade Nova 8, Cabanagem, Coqueiro, Tenoné e Parque Verde. os Municípios de Mrituba, Benevides, Santa Isabel do Pará e Santo Antonio do Tauá, a mesma Jurisdição da agência Ananindeua do BANCO DA AMAZÔNIA.
	ABAETUBA	A Unidade Abaetetuba terá como abrangência os Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Moju e Igarapé-Miri, a mesma Jurisdição da agência Abaetetuba do BANCO DA AMAZÔNIA.
	ALTAMIRA	A Unidade Altamira terá como abrangência os Municípios de Altamira, Medicilândia, Uruará, Brasil Novo, Pacajá, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Anapu, a mesma Jurisdição da agência Altamira do BANCO DA AMAZÔNIA.
	BELÉM - REDUTO	A Unidade Belém - Reduto, terá como abrangência os bairros, Águas Negras, Agulha, Batista Campos, Cnudos, Cidade Velha, Condor, Cremação, Curió-Utinga, Guamá, Jurunas, Marco, Nazaré, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa, Pratinha, Reduto, Terra Firme, Umarizal, São Braz e Universitário, os Distritos de Icoaraci, Outeiro, a mesma jurisdição da agência Belém Reduto do BANCO DA AMAZÔNIA.
	BELÉM - PEDREIRA	A Unidade Belém - Pedreira terá como abrangência os bairros, Barreiro, Bengui, Fátima, Mangueirão, Maracacuera, Maracangalha, Marambaia, Pedreira, Sacramento, São Clemente, Souza, Tapanã, Telegrafo, Val-de-Cães, o Município de Santa Barbará e o Distrito de Mosqueiro, a mesma jurisdição da agência Belém Pedreira do BANCO DA AMAZÔNIA.
	BRAGANÇA	A Unidade Bragança terá como abrangência os Municípios de Bragança, Augusto Corrêa, Bonito, Tracuateua, Quatipuru, Peixe-Boi, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Santarém Novo, Santa Maria do Pará, Primavera, a mesma Jurisdição da agência Bragança do BANCO DA AMAZÔNIA.
	BREVES	A Unidade Breves terá como abrangência os Municípios de Breves, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Anajás, Afuá, Portel, Melgaço, Gurupá, Bagre, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvatera, Santa cruz do Arari, Soure, a mesma Jurisdição da agência Breves do BANCO DA AMAZÔNIA.
	CAMETÁ	A Unidade Cametá terá como abrangência os Municípios de Cametá, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará, Mocajuba, Igarapé-Miri, Baião, a mesma Jurisdição da agência Cametá do BANCO DA AMAZÔNIA.

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

PARÁ	CAPANEMA	A Unidade Capanema terá como abrangência os Municípios de Capanema, Aurora do Pará, Mãe do Rio, IPIXUNA do Pará, São Miguel do Guamã, Ourém, Irituia, Capitão Posso, Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá, Cachoeira do Piriá, Garrafão do Norte, São Domingos do Capim, Viseu, a mesma Jurisdição da agência Capanema do BANCO DA AMAZÔNIA.
	CASTANHAL	A Unidade Castanhal terá como abrangência os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Bujaru, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, Terra Alta, São João da Ponta, Vigia, a mesma Jurisdição da agência Castanhal do BANCO DA AMAZÔNIA.
	ITAITUBA	A Unidade Itaituba terá como abrangência os Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Aveiro, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão, a mesma Jurisdição da agência Itaituba do BANCO DA AMAZÔNIA.
	MARABÁ	A Unidade Marabá terá como abrangência os Municípios de Marabá, Itupiranga, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia, Xinguara, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Mria das Barreiras, Santana do Araguaia, Jacundá, Nova IPIXUNA, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, a mesma Jurisdição da agência Marabá do BANCO DA AMAZÔNIA.
	PARAUPEBAS	A Unidade Parauapebas terá como abrangência os Municípios de Parauapebas, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Bannach, Cumaru do Norte, São Felix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, a mesma Jurisdição da agência Parauapebas do BANCO DA AMAZÔNIA.
	SANTARÉM	A Unidade Santarém terá como abrangência os Municípios de Santarém, Alenquer, Belterra, Curuá, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Placas, Prainha, Almerim, Porto de Moz, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Juruti, Faro, mesma Jurisdição da agência Santarém do BANCO DA AMAZÔNIA.
	TAILÂNDIA	A Unidade Tailândia terá como abrangência os Municípios de Tailândia, Moju, Acará, Concórdia, Tomé-Açu, a mesma Jurisdição da agência Tailândia do BANCO DA AMAZÔNIA.
	TUCURUI	A Unidade Tucuruí terá como abrangência os Municípios de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Jacundá, Goianesia, a mesma Jurisdição da agência Tucuruí do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MUNICIPIOS
POPULAÇÃO TOTAL		8.228.204 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		123.423 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA		
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE		
ESTADO DE RONDÔNIA		
RONDÔNIA	ARIQUEMES	A Unidade Ariquemes terá como abrangência os Municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Alto Paraíso, Cacaulândia, Monte Negro, Vie do Arari, , a mesma Jurisdição da agência Ariquemes do BANCO DA AMAZÔNIA.
	CACOAL	A Unidade Cacoal terá como abrangência os Municípios de Cacoal, Alta Floresta do Oeste, Espigão d' Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, Ministro Andreazza, Costa Marques, Guajará-Mirim, São Francisca do Guaporé, Pimenta Bueno, Vilhena, Chupinguaia, Parecis, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste a mesma Jurisdição da agência Cacoal do BANCO DA AMAZÔNIA.
	PORTO VELHO	A Unidade Porto Velho terá como abrangência os Municípios de Poto Velho, Nova Mamoré, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Cujubim, Itapuã do Oeste, a mesma Jurisdição da agência Porto Velho do BANCO DA AMAZÔNIA.
	JI-PARANÁ	A Unidade Ji-Paraná terá como abrangência os Municípios de Ji-Paraná, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Medice, Governador Jorge Teixeira, Mirante da Serra, Nova União, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá,Vale do Paraíso, Nova Brasilândia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Avorada D'Oeste, Seringueiras, a mesma Jurisdição da agência Ji-Paraná do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		52 (CINQUENTA E DOIS) MUNICÍPIOS
POPULAÇÃO TOTAL		1.582.016 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		23.730 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA		
INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE		
ESTADO DE RORAIMA		
RORAIMA	BOA VISTA	A Unidade Boa Vista terá como abrangência os Municípios de Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Normandia, Bonfim, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Rorainópolis, São João da Baliza, Caroebe, São Luiz, a mesma Jurisdição da agência Boa Vista do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICIPIOS		15 (QUINZE) MUNICÍPIOS
POPULAÇÃO TOTAL		683.523 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		10.253 (CADASTROS NO ANO)

UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZONIA - ICSEA - CRENORTE

ESTADO DO TOCANTINS

TOCANTINS	ARAGUAINA	A Unidade Araguaína terá como abrangência os Municípios de Araguaína, Cantá, Palmeirante, Pau D'Arco, Piraquê, Santa Fé do Araguaia, Wandertlândia, Xambioá, Abreulândia, Araguacema, Brrolândia, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Caseara, Couto Magalhães, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Fortaleza do Tocantins, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Pequizeiro, Colméia, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Tupirama, Tupiratin, a mesma Jurisdição da agência Araguaína do BANCO DA AMAZÔNIA.
	GURUPI	A Unidade Gurupi terá como abrangência os Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Alvorada, Brejinho de Nazaré, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Figueirópolis, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Peixe, Santa Rita do Tocantins, São Salvador do Tocantins, Sucupira, Talismã, Araguaçu, Chapada de Areia, Cristalândia, Dueré, Fátima, Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Pium, Pugmil, Sandolândia, a mesma Jurisdição da agência Gurupi do BANCO DA AMAZÔNIA.
	PALMAS	A Unidade Palmas terá como abrangência os Municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Bom Jesus do Tocantins, Ipueiras, Lajeado, Monte do Carmo, Pedro Afonso, Porto Nacional, Santa Maria do Tocantins, Silvanópolis, Tocantinia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Centenário, Goiatins, Itacajá, Itapiritins, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Recursolândia, Rio Sano, Santa Tereza do Tocantins, São Felix do Tocantins, Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Lavanderia, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Paraná, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Valério, Taguatinga, Taipas do Tocantins, a mesma Jurisdição da agência Palmas do BANCO DA AMAZÔNIA.
Nº. DE MUNICÍPIOS		139 (CENTO E TRINTA E NOVE) MUNICÍPIOS
POPULAÇÃO TOTAL		1.585.172 HAB.
META ANUAL DE CONTRATOS		263.372 (CADASTROS NO ANO)

BANCO DA AMAZÔNIA

CONTRATO Nº 2025/147

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
PERÍODO	METAS											
	2025											
	MESES											
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ						
ATENDIMENTO	4750	4750	4750	4750	4750	4750						
MÉDIA DO VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00						
APLICAÇÃO	R\$ 47.800.000,00	R\$ 47.500.000,00	R\$ 47.500.000,00	R\$ 47.500.000,00	R\$ 47.500.000,00	R\$ 47.500.000,00						
CLIENTES ATIVOS PARA AUMENTO DE DEMANDA	13.815	13.815	13.815	13.815	13.815	13.815						

PERÍODO	ANO
	2025
ATENDIMENTO	28.500
APLICAÇÃO	R\$ 285.000.000,00
CLIENTES ATIVOS PARA AUMENTO DE DEMANDA	82.890

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO													
ANO DO CONTRATO		2025											
ESTADO	Nº. TOTAL DE CADASTROS ANO	MESES										TOTAL	
		ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
ACRE	4.895	400	400	400	400	400	400						2400
AMAPÁ	4.491	400	400	400	400	400	400						2400
AMAZONAS	23.032	600	600	600	600	600	600						3600
PARÁ	48.422	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000						18000
RONDÔNIA	9.310	400	400	400	400	400	400						2400
RORAIMA	4.022	400	400	400	400	400	400						2400
TOCANTINS	9.328	400	400	400	400	400	400						2400
TOTAL	103.500	5.600	5.600	5.600	5.600	5.600	5.600						33.600

EDIMILSON CARMINE BASTOS
PARENTE-4669608320
0

Assinado de forma digital por
EDIMILSON CARMINE BASTOS
PARENTE-4669608320
Dados: 2025.06.02 15:36:28
+03'00'

Ananindeua, 26 de maio de 2025

EDIMILSON CARMINE BASTOS PARENTE
CPF: 466.960.832-00
PRESIDENTE

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

DISTRIBUIÇÃO DE MÃO DE OBRA POR ESTADO								
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO								
ANO DO CONTRATO	2025							
ESTADOS	ACRE	AMAPÁ	AMAZONAS	PARÁ	RONDÔNIA	RORAIMA	TOCANTINS	TOTAL GERAL
REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTES DO BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)								
QUANTIDADE DE UMFS	29	29	29	29	29	29	29	
QUADRO DE PESSOAL ICSEA - CRENORTE								
1. PESSOAL GESTOR								
Diretor Executivo				4				4
Gerente Operacional				7				7
Gerente de RH				1				1
Gerente Administrativo				1				1
Gerente Financeiro				1				1
TOTAL				14				14
2. PESSOAL TÉCNICO								
Supervisor Operacional	1	1	1	1	1	1	1	7
Analista Operacional				7				7
Analista de RH				1				1
Analista de Departamento Pessoal				1				1
Analista de Controle de Qualidade				1				1
Encarregado de Patrimônio				1				1
Assistente de Serviços de Contabilidade				2				2
Assistente Financeiro				1				1
Assistente Administrativo				1				1
Auxiliar Administrativo				1				1
TOTAL	1	1	1	16	1	1	1	23
3. PESSOAL OPERACIONAL								
Coordenador Operacional	1	1	1	10	1	1	1	16
Superv. campo de Microfinanças	1	1	1	10	1	1	1	16
Assessores de Microfinanças	5	5	10	60	5	5	5	95
Auxiliar de Serviços Gerais				2				2
Jovem Aprendiz Existentes	1	1	1	2	1	1	1	8
TOTAL	8	8	13	84	8	8	8	137
4. TOTAL OSCIP (1 + 2 + 3)								
TOTAL DE COLABORADORES ICSEA	9	9	14	114	9	9	9	174

QUADRO DE PESSOAL												
EMPRESA	ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO											
PERÍODO	2025											
	MESES											
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ						
REDE DE UNIDADES DE MICROFINANÇAS EXISTENTES DO BANCO DA AMAZÔNIA - BASA												
QUANTIDADE DE UMFS	29	29	29	29	29	29						
QUADRO DE PESSOAL												
1. PESSOAL GESTOR												
Diretor Executivo	4	4	4	4	4	4						
Gerente Operacional	7	7	7	7	7	7						
Gerente de RH	1	1	1	1	1	1						
Gerente Administrativo	1	1	1	1	1	1						
Gerente Financeiro	1	1	1	1	1	1						
TOTAL	14	14	14	14	14	14						
2. PESSOAL TÉCNICO												
Supervisor Operacional	7	7	7	7	7	7						
Analista Operacional	7	7	7	7	7	7						
Analista de RH	1	1	1	1	1	1						
Analista de Departamento Pessoal	1	1	1	1	1	1						
Analista de Controle de Qualidade	1	1	1	1	1	1						
Encarregado de Patrimônio	1	1	1	1	1	1						
Assistente de Serviços de Contabilidade	2	2	2	2	2	2						
Assistente Financeiro	1	1	1	1	1	1						
Assistente Administrativo	1	1	1	1	1	1						
Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1						
TOTAL	23	23	23	23	23	23						
3. PESSOAL OPERACIONAL												
Coordenador Operacional	16	16	16	16	16	16						
Supervisor de Microfinanças	16	16	16	16	16	16						
Assessores de Microfinanças	95	95	95	95	95	95						
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2	2	2	2	2						
Jovem Aprendiz Existentes	8	8	8	8	8	8						
TOTAL	137	137	137	137	137	137						
4. TOTAL OSCIP (1 + 2 + 3)												
TOTAL DE COLABORADORES	174	174	174	174	174	174						

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
1. DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 1.131.109,66	R\$ 1.131.109,66	R\$ 1.131.109,66	R\$ 1.131.109,66	R\$ 1.131.109,66	R\$ 1.131.109,66						
1.1. SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 923.963,30	R\$ 923.963,30	R\$ 923.963,30	R\$ 923.963,30	R\$ 923.963,30	R\$ 923.963,30						
PESSOAL GESTOR	R\$ 222.792,01	R\$ 222.792,01	R\$ 222.792,01	R\$ 222.792,01	R\$ 222.792,01	R\$ 222.792,01						
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 88.609,40	R\$ 88.609,40	R\$ 88.609,40	R\$ 88.609,40	R\$ 88.609,40	R\$ 88.609,40						
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 103.510,13	R\$ 103.510,13	R\$ 103.510,13	R\$ 103.510,13	R\$ 103.510,13	R\$ 103.510,13						
GERENTE DE RH	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16						
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16						
GERENTE FINANCEIRO	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16	R\$ 10.224,16						

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
PESSOAL TÉCNICO	R\$ 142.886,86	R\$ 142.886,86	R\$ 142.886,86	R\$ 142.886,86	R\$ 142.886,86	R\$ 142.886,86						
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 68.313,92	R\$ 68.313,92	R\$ 68.313,92	R\$ 68.313,92	R\$ 68.313,92	R\$ 68.313,92						
ANALISTA OPERACIONAL	R\$ 35.784,57	R\$ 35.784,57	R\$ 35.784,57	R\$ 35.784,57	R\$ 35.784,57	R\$ 35.784,57						
ANALISTA DE RH	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08						
ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08	R\$ 5.112,08						
ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83						
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83	R\$ 6.613,83						
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	R\$ 6.816,11	R\$ 6.816,11	R\$ 6.816,11	R\$ 6.816,11	R\$ 6.816,11	R\$ 6.816,11						
ASSISTENTE FINANCEIRO	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05						
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05	R\$ 3.408,05						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.704,03	R\$ 1.704,03	R\$ 1.704,03	R\$ 1.704,03	R\$ 1.704,03	R\$ 1.704,03						

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Descrever o valor R\$ de desembolso mensal para cobrir as despesas com a operacionalização do Programa de Microcrédito do Banco da Amazônia.

DATA (a partir de)	VALOR (até) R\$	EXECUÇÃO
jul/25	R\$ 1.863.258,55	METAS DO MÊS 01 DO TERMO DE PARCERIA
ago/25	R\$ 1.863.323,65	METAS DO MÊS 02 DO TERMO DE PARCERIA
set/25	R\$ 1.863.388,75	METAS DO MÊS 03 DO TERMO DE PARCERIA
out/25	R\$ 1.863.451,75	METAS DO MÊS 04 DO TERMO DE PARCERIA
nov/25	R\$ 1.863.516,85	METAS DO MÊS 05 DO TERMO DE PARCERIA
dez/25	R\$ 1.863.579,85	METAS DO MÊS 06 DO TERMO DE PARCERIA
TOTAL DO ANO DE 2025	R\$ 11.180.519,39	

11. PREVISÃO DE DESPESAS

11.1. UNIDADE DE MICROFINANÇAS

ITEM	PROCESSO	VALOR	PERÍODO
DESPESAS DO CONTRATADO	TERMO DE PARCERIA	R\$ 11.180.519,39	JULHO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
PESSOAL OPERACIONAL	R\$ 668.384,62	R\$ 668.384,62	R\$ 668.384,62	R\$ 668.384,62	R\$ 668.384,62	R\$ 668.384,62						
COORDENADOR OPERACIONAL EXISTENTE	R\$ 127.632,86	R\$ 127.632,86	R\$ 127.632,86	R\$ 127.632,86	R\$ 127.632,86	R\$ 127.632,86						
SUPERVISOR DE MICROFINANÇAS EXISTENTES	R\$ 103.296,86	R\$ 103.296,86	R\$ 103.296,86	R\$ 103.296,86	R\$ 103.296,86	R\$ 103.296,86						
ASSESSORES DE MICROFINANÇAS EXISTENTES	R\$ 308.947,57	R\$ 308.947,57	R\$ 308.947,57	R\$ 308.947,57	R\$ 308.947,57	R\$ 308.947,57						
JOVEM APRENDIZ EXISTENTES	R\$ 16.987,28	R\$ 16.987,28	R\$ 16.987,28	R\$ 16.987,28	R\$ 16.987,28	R\$ 16.987,28						
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.420,05	R\$ 3.420,05	R\$ 3.420,05	R\$ 3.420,05	R\$ 3.420,05	R\$ 3.420,05						
1.2. ENCARGOS SOBRE SALÁRIOS	R\$ 287.148,48	R\$ 287.148,48	R\$ 287.148,48	R\$ 287.148,48	R\$ 287.148,48	R\$ 287.148,48						
PESSOAL GESTOR	R\$ 74.635,33	R\$ 74.635,33	R\$ 74.635,33	R\$ 74.635,33	R\$ 74.635,33	R\$ 74.635,33						
PESSOAL TÉCNICO	R\$ 44.658,61	R\$ 44.658,61	R\$ 44.658,61	R\$ 44.658,61	R\$ 44.658,61	R\$ 44.658,61						
PESSOAL OPERACIONAL	R\$ 87.852,52	R\$ 87.852,52	R\$ 87.852,52	R\$ 87.852,52	R\$ 87.852,52	R\$ 87.852,52						

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
1.3. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 128.848,13	R\$ 128.848,13	R\$ 128.848,13	R\$ 128.848,13	R\$ 128.848,13	R\$ 128.848,13						
MOVIMENTAÇÃO PCS (PROMOÇÃO DE NÍVEL)	R\$ 59.193,72	R\$ 59.193,72	R\$ 59.193,72	R\$ 59.193,72	R\$ 59.193,72	R\$ 59.193,72						
RESCISÃO CONTRATUAL QUADRO FUNCIONAL	R\$ 66.655,40	R\$ 66.655,40	R\$ 66.655,40	R\$ 66.655,40	R\$ 66.655,40	R\$ 66.655,40						
2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	R\$ 843.432,39	R\$ 843.432,39	R\$ 843.432,39	R\$ 843.432,39	R\$ 843.432,39	R\$ 843.432,39						
2.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 811.890,41	R\$ 811.890,41	R\$ 811.890,41	R\$ 811.890,41	R\$ 811.890,41	R\$ 811.890,41						
CONTABILIDADE (serviço contratado)	R\$ 5.580,86	R\$ 5.580,86	R\$ 5.580,86	R\$ 5.580,86	R\$ 5.580,86	R\$ 5.580,86						
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 12.165,29	R\$ 12.165,29	R\$ 12.165,29	R\$ 12.165,29	R\$ 12.165,29	R\$ 12.165,29						
MATERIAL DE EXPEDIENTE (fixo)	R\$ 2.208,90	R\$ 2.208,90	R\$ 2.208,90	R\$ 2.208,90	R\$ 2.208,90	R\$ 2.208,90						

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	ou/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
MATERIAL DE EXPEDIENTE (variável)	R\$ 21.304,08	R\$ 21.304,08	R\$ 21.304,08	R\$ 21.304,08	R\$ 21.304,08	R\$ 21.304,08						
PROPAGANDA E PUBLICIDADE (fixa)	R\$ 1.641,82	R\$ 1.641,82	R\$ 1.641,82	R\$ 1.641,82	R\$ 1.641,82	R\$ 1.641,82						
PROPAGANDA E PUBLICIDADE (variável)	R\$ 32.910,18	R\$ 32.910,18	R\$ 32.910,18	R\$ 32.910,18	R\$ 32.910,18	R\$ 32.910,18						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (variável) / ESCR. ADVOCACIA	R\$ 7.813,20	R\$ 7.813,20	R\$ 7.813,20	R\$ 7.813,20	R\$ 7.813,20	R\$ 7.813,20						
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (fixa)	R\$ 1.730,42	R\$ 1.730,42	R\$ 1.730,42	R\$ 1.730,42	R\$ 1.730,42	R\$ 1.730,42						
OUTRAS DESPESAS (fixa) - KIT ASSESSORES	R\$ 32.455,99	R\$ 32.455,99	R\$ 32.455,99	R\$ 32.455,99	R\$ 32.455,99	R\$ 32.455,99						
ALUGUEL	R\$ 50.227,74	R\$ 50.227,74	R\$ 50.227,74	R\$ 50.227,74	R\$ 50.227,74	R\$ 50.227,74						
ALIMENTAÇÃO	R\$ 57.814,13	R\$ 57.814,13	R\$ 57.814,13	R\$ 57.814,13	R\$ 57.814,13	R\$ 57.814,13						
AUXÍLIO CESTA BÁSICA	R\$ 16.747,04	R\$ 16.747,04	R\$ 16.747,04	R\$ 16.747,04	R\$ 16.747,04	R\$ 16.747,04						

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025												
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO												
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS												
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25						
DESPESAS												
TRANSPORTE (VALE DIGITAL E DESLOCAMEN - TOS)	R\$ 21.383,99	R\$ 21.383,99	R\$ 21.383,99	R\$ 21.383,99	R\$ 21.383,99	R\$ 21.383,99						
PLANO DE SAÚDE	R\$ 28.908,32	R\$ 28.908,32	R\$ 28.908,32	R\$ 28.908,32	R\$ 28.908,32	R\$ 28.908,32						
PLANO CORPORATIVO ÚNICO	R\$ 18.544,99	R\$ 18.544,99	R\$ 18.544,99	R\$ 18.544,99	R\$ 18.544,99	R\$ 18.544,99						
CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Novas Unidades)	R\$ 23.687,38	R\$ 23.687,38	R\$ 23.687,38	R\$ 23.687,38	R\$ 23.687,38	R\$ 23.687,38						
CAPACITAÇÃO PERMANENTE	R\$ 9.766,74	R\$ 9.766,74	R\$ 9.766,74	R\$ 9.766,74	R\$ 9.766,74	R\$ 9.766,74						
VIAGENS	R\$ 8.644,48	R\$ 8.644,48	R\$ 8.644,48	R\$ 8.644,48	R\$ 8.644,48	R\$ 8.644,48						
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL	R\$ 43.536,29	R\$ 43.536,29	R\$ 43.536,29	R\$ 43.536,29	R\$ 43.536,29	R\$ 43.536,29						
TAXA ADMINISTRATIVA SINDICAL	R\$ 161,40	R\$ 161,40	R\$ 161,40	R\$ 161,40	R\$ 161,40	R\$ 161,40						
AUDITORIA E PUBLICAÇÕES OFICIAIS	R\$ 27.079,21	R\$ 27.079,21	R\$ 27.079,21	R\$ 27.079,21	R\$ 27.079,21	R\$ 27.079,21						

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025											
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO											
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25					
DESPESAS											
2.3. DESPESAS COM MANUTENÇÃO	R\$ 131.431,88	R\$ 131.431,88	R\$ 131.431,88	R\$ 131.431,88	R\$ 131.431,88	R\$ 131.431,88					
INSTALAÇÕES MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 33.321,45	R\$ 33.321,45	R\$ 33.321,45	R\$ 33.321,45	R\$ 33.321,45	R\$ 33.321,45					
MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO MPD DIGITAL	R\$ 28.838,44	R\$ 28.838,44	R\$ 28.838,44	R\$ 28.838,44	R\$ 28.838,44	R\$ 28.838,44					
REFORMA/ADAPTAÇÃO (INSTALAÇÕES ESPECIAIS)	R\$ 33.485,10	R\$ 33.485,10	R\$ 33.485,10	R\$ 33.485,10	R\$ 33.485,10	R\$ 33.485,10					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	R\$ 8.707,26	R\$ 8.707,26	R\$ 8.707,26	R\$ 8.707,26	R\$ 8.707,26	R\$ 8.707,26					
ÁGUA, ENERGIA, GÁS, INTERNET, TELEFONIA	R\$ 27.079,57	R\$ 27.079,57	R\$ 27.079,57	R\$ 27.079,57	R\$ 27.079,57	R\$ 27.079,57					
3. SUBTOTAL DESPESAS (1+2)	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88					
SUBTOTAL DESPESAS	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88	R\$ 1.774.831,88					
4. ISS	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60					
ISS (5%)	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60	R\$ 88.726,60					

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA MENSAL 2025											
ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE - PROGRAMA DE MICROCRÉDITO											
MODELO DAS OPERAÇÕES DE MICROFINANÇAS											
PERÍODO	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25					
DESPESAS											
6. DESPESAS TOTAL	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48					
DESPESA TOTAL	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48	R\$ 1.863.558,48					

BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/147

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA	
DESPESAS COM PESSOAL	
PESSOAL GESTORES	
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 222.792,02
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 74.635,33
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - GESTORES	R\$ 297.427,35
PESSOAL TÉCNICO	
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 142.886,55
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 44.658,61
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - TECNICOS	R\$ 187.545,17
PESSOAL OPERACIONAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 558.284,62
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 87.852,52
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - OPERACIONAL	R\$ 646.137,14
TOTAL GERAL DE ORDENADOS	R\$ 923.963,20
TOTAL GERAL DE ENCARGOS	R\$ 207.146,46
TOTAL GERAL DE DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 1.131.109,66

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA					
DESPESAS COM PESSOAL					
PESSOAL GESTORES					
ITEM	PESSOAL	%	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DIRETOR EXECUTIVO					
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$ 29.573,39
DIRETOR EXECUTIVO					R\$ 22.152,35
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 19.773,00	R\$ 19.773,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 1.647,09	R\$ 1.647,09
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 732,26	R\$ 732,26
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 7.421,04
1	INSS	24,50%	1	R\$ 5.427,33	R\$ 5.427,33
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 1.772,19	R\$ 1.772,19
3	PIS	1,00%	1	R\$ 221,52	R\$ 221,52
DIRETOR EXECUTIVO				SALÁRIO E ORDENADOS	4 R\$ 88.609,40
				ENCARGOS SOCIAIS	4 R\$ 29.684,15
TOTAL					R\$ 118.293,55
GERENTE OPERACIONAL					
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$ 19.740,86
GERENTE OPERACIONAL					R\$ 14.787,16
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 9.126,00	R\$ 9.126,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 760,20	R\$ 760,20
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 337,97	R\$ 337,97
4	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV)			R\$ 4.563,00	R\$ 4.563,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 4.953,70
1	INSS	24,50%	1	R\$ 3.622,85	R\$ 3.622,85
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 1.182,97	R\$ 1.182,97
3	PIS	1,00%	1	R\$ 147,87	R\$ 147,87
GERENTE OPERACIONAL				SALÁRIO E ORDENADOS	7 R\$ 103.510,13
				ENCARGOS SOCIAIS	7 R\$ 34.675,89
TOTAL					R\$ 138.186,03

GERENTE DE RH						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	13.649,26
GERENTE DE RH					R\$	10.224,16
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	9.126,00	R\$ 9.126,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	760,20	R\$ 760,20
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	337,97	R\$ 337,97
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	3.425,09
1	INSS	24,50%	1	R\$	2.504,92	R\$ 2.504,92
2	FGTS	8,00%	1	R\$	817,93	R\$ 817,93
3	PIS	1,00%	1	R\$	102,24	R\$ 102,24

GERENTE DE RH	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	10.224,16
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	3.425,09

TOTAL			R\$	13.649,26
-------	--	--	-----	-----------

GERENTE DE ADMINISTRATIVO						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	13.649,26
GERENTE ADMINISTRATIVO					R\$	10.224,16
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	9.126,00	R\$ 9.126,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	760,20	R\$ 760,20
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	337,97	R\$ 337,97
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	3.425,09
1	INSS	24,50%	1	R\$	2.504,92	R\$ 2.504,92
2	FGTS	8,00%	1	R\$	817,93	R\$ 817,93
3	PIS	1,00%	1	R\$	102,24	R\$ 102,24

GERENTE DE ADMINISTRATIVO	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	10.224,16
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	3.425,09

TOTAL			R\$	13.649,26
-------	--	--	-----	-----------

GERENTE FINANCEIRO					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	13.649,26
GERENTE FINANCEIRO				R\$	10.224,16
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 9.126,00	R\$ 9.126,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 760,20	R\$ 760,20
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 337,97	R\$ 337,97
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 3.425,09
1	INSS	24,50%	1	R\$ 2.504,92	R\$ 2.504,92
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 817,93	R\$ 817,93
3	PIS	1,00%	1	R\$ 102,24	R\$ 102,24

GERENTE FINANCEIRO	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$ 10.224,16
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$ 3.425,09

TOTAL		R\$ 13.649,26
-------	--	---------------

RESUMO DE DESPESAS COM PESSOAL - GESTORES	
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 222.792,02
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 74.635,33
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - GESTORES	R\$ 297.427,35

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA					
DESPESAS DE SERVIÇOS CONTRATADOS - MPO					
PESSOAL TÉCNICO					
ITEM	PESSOAL	%	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUPERVISOR OPERACIONAL					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	13.028,44
SUPERVISOR OPERACIONAL				R\$	9.759,13
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 4.563,00	R\$ 4.563,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 380,10	R\$ 380,10
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 168,98	R\$ 168,98
4	ADICIONAL DE CARTEIRA (35% DO SB)	35%		R\$ 1.597,05	R\$ 1.597,05
5	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV)			R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 3.269,31
1	INSS	24,50%	1	R\$ 2.390,99	R\$ 2.390,99
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 780,73	R\$ 780,73
3	PIS	1,00%	1	R\$ 97,59	R\$ 97,59
SUPERVISOR OPERACIONAL				SALÁRIO E ORDENADOS	7 R\$ 68.313,92
				ENCARGOS SOCIAIS	7 R\$ 22.885,16
TOTAL					R\$ 91.199,08
ANALISTA OPERACIONAL					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	6.824,63
ANALISTA OPERACIONAL				R\$	5.112,08
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 4.563,00	R\$ 4.563,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 380,10	R\$ 380,10
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 168,98	R\$ 168,98
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 1.712,55
1	INSS	24,50%	1	R\$ 1.252,46	R\$ 1.252,46
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 408,97	R\$ 408,97
3	PIS	1,00%	1	R\$ 51,12	R\$ 51,12
ANALISTA OPERACIONAL				SALÁRIO E ORDENADOS	7 R\$ 35.784,57
				ENCARGOS SOCIAIS	7 R\$ 11.987,83
TOTAL					R\$ 47.772,40

ANALISTA DE RH						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	6.824,63
ANALISTA DE RH					R\$	5.112,08
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	4.563,00	R\$ 4.563,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	380,10	R\$ 380,10
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	168,98	R\$ 168,98
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	1.712,55
1	INSS	24,50%	1	R\$	1.252,46	R\$ 1.252,46
2	FGTS	8,00%	1	R\$	408,97	R\$ 408,97
3	PIS	1,00%	1	R\$	51,12	R\$ 51,12

ANALISTA DE RH	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	5.112,08
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	1.712,55

TOTAL			R\$	6.824,63
-------	--	--	-----	----------

ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	6.824,63
ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL					R\$	5.112,08
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	4.563,00	R\$ 4.563,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	380,10	R\$ 380,10
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	168,98	R\$ 168,98
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	1.712,55
1	INSS	24,50%	1	R\$	1.252,46	R\$ 1.252,46
2	FGTS	8,00%	1	R\$	408,97	R\$ 408,97
3	PIS	1,00%	1	R\$	51,12	R\$ 51,12

ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	5.112,08
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	1.712,55

TOTAL			R\$	6.824,63
-------	--	--	-----	----------

ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	7.225,27
ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE					R\$	6.613,83
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	4.563,00	R\$ 4.563,00
2	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (40% SB)			R\$	1.825,20	R\$ 1.825,20
3	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	152,04	R\$ 152,04
4	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	67,59	R\$ 67,59
5	SEGURO DE VIDA			R\$	6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	611,44
1	INSS	24,50%	1	R\$	447,17	R\$ 447,17
2	FGTS	8,00%	1	R\$	146,02	R\$ 146,02
3	PIS	1,00%	1	R\$	18,25	R\$ 18,25

ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	6.613,83
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	611,44

TOTAL			R\$	7.225,27
-------	--	--	-----	----------

ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	7.225,27
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO					R\$	6.613,83
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	4.563,00	R\$ 4.563,00
2	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (40% SB)			R\$	1.825,20	R\$ 1.825,20
3	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	152,04	R\$ 152,04
4	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	67,59	R\$ 67,59
5	SEGURO DE VIDA			R\$	6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	611,44
1	INSS	24,50%	1	R\$	447,17	R\$ 447,17
2	FGTS	8,00%	1	R\$	146,02	R\$ 146,02
3	PIS	1,00%	1	R\$	18,25	R\$ 18,25

ENCARREGA DE PATRIMÔNIO	SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$	6.613,83
	ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$	611,44

TOTAL			R\$	7.225,27
-------	--	--	-----	----------

ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	4.549,75
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE				R\$	3.408,05
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 3.042,00	R\$ 3.042,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 253,40	R\$ 253,40
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 112,66	R\$ 112,66
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	1.141,70
1	INSS	24,50%	1	R\$ 834,97	R\$ 834,97
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 272,64	R\$ 272,64
3	PIS	1,00%	1	R\$ 34,08	R\$ 34,08
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE				SALÁRIO E ORDENADOS	2 R\$ 6.816,11
				ENCARGOS SOCIAIS	2 R\$ 2.283,40
TOTAL				R\$	9.099,50
ASSISTENTE FINANCEIRO					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	4.549,75
ASSISTENTE FINANCEIRO				R\$	3.408,05
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 3.042,00	R\$ 3.042,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 253,40	R\$ 253,40
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 112,66	R\$ 112,66
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	1.141,70
1	INSS	24,50%	1	R\$ 834,97	R\$ 834,97
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 272,64	R\$ 272,64
3	PIS	1,00%	1	R\$ 34,08	R\$ 34,08
ASSISTENTE FINANCEIRO				SALÁRIO E ORDENADOS	1 R\$ 3.408,05
				ENCARGOS SOCIAIS	1 R\$ 1.141,70
TOTAL				R\$	4.549,75

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	4.549,75
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					R\$	3.408,05
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	3.042,00	R\$ 3.042,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	253,40	R\$ 253,40
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	112,66	R\$ 112,66
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	1.141,70
1	INSS	24,50%	1	R\$	834,97	R\$ 834,97
2	FGTS	8,00%	1	R\$	272,64	R\$ 272,64
3	PIS	1,00%	1	R\$	34,08	R\$ 34,08

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$ 3.408,05
				ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$ 1.141,70

TOTAL					R\$	4.549,75
-------	--	--	--	--	-----	----------

AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$	2.274,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO					R\$	1.704,03
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$	1.521,00	R\$ 1.521,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$	126,70	R\$ 126,70
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$	56,33	R\$ 56,33
ENCARGOS SOCIAIS					R\$	570,85
1	INSS	24,50%	1	R\$	417,49	R\$ 417,49
2	FGTS	8,00%	1	R\$	136,32	R\$ 136,32
3	PIS	1,00%	1	R\$	17,04	R\$ 17,04

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				SALÁRIO E ORDENADOS	1	R\$ 1.704,03
				ENCARGOS SOCIAIS	1	R\$ 570,85

TOTAL					R\$	2.274,88
-------	--	--	--	--	-----	----------

RESUMO DE DESPESAS COM PESSOAL - TÉCNICOS						
---	--	--	--	--	--	--

SALÁRIOS E ORDENADOS				R\$	142.886,55	
----------------------	--	--	--	-----	------------	--

ENCARGOS SOCIAIS				R\$	44.658,61	
------------------	--	--	--	-----	-----------	--

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - TÉCNICOS				R\$	187.545,17	
--	--	--	--	-----	------------	--

 BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA					
DESPESAS DE SERVIÇOS CONTRATADOS - MPO					
PESSOAL OPERACIONAL					
ITEM	PESSOAL	%	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COORDENADOR DE MICROFINANÇAS					
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$ 8.996,12
COORDENADOR DE MICROFINANÇAS					R\$ 7.977,05
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 3.042,00	R\$ 3.042,00
2	ADICIONAL DE CARTEIRA ATIVA (média das faixas)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
3	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL			R\$ 3.042,00	R\$ 3.042,00
4	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 253,40	R\$ 253,40
5	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 112,66	R\$ 112,66
6	SEGURO DE VIDA			R\$ 6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 1.019,07
1	INSS	24,50%	1	R\$ 745,29	R\$ 745,29
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 243,36	R\$ 243,36
3	PIS	1,00%	1	R\$ 30,42	R\$ 30,42
COORDENADOR DE MICROFINANÇAS				SALÁRIO E ORDENADOS	16 R\$ 127.632,86
				ENCARGOS SOCIAIS	16 R\$ 16.305,12
TOTAL					R\$ 143.937,98
SUPERVISOR DE CAMPO DE MICROFINANÇAS					
SALÁRIO E ORDENADOS					R\$ 7.475,12
SUPERVISOR DE CAMPO DE MICROFINANÇAS					R\$ 6.456,05
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
2	ADICIONAL DE CARTEIRA ATIVA (média das faixas)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
3	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL			R\$ 3.042,00	R\$ 3.042,00
4	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 253,40	R\$ 253,40
5	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 112,66	R\$ 112,66
6	SEGURO DE VIDA			R\$ 6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 1.019,07
1	INSS	24,50%	1	R\$ 745,29	R\$ 745,29
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 243,36	R\$ 243,36
3	PIS	1,00%	1	R\$ 30,42	R\$ 30,42
SUPERVISOR DE CAMPO DE MICROFINANÇAS				SALÁRIO E ORDENADOS	16 R\$ 103.296,86
				ENCARGOS SOCIAIS	16 R\$ 16.305,12
TOTAL					R\$ 119.601,98

ASSESSOR DE MICROFINANÇAS					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	3.740,56
ASSESSOR DE MICROFINANÇAS				R\$	3.231,03
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
2	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
3	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 126,70	R\$ 126,70
4	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 56,33	R\$ 56,33
5	SEGURO DE VIDA			R\$ 6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	509,54
1	INSS	24,50%	1	R\$ 372,65	R\$ 372,65
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 121,68	R\$ 121,68
3	PIS	1,00%	1	R\$ 15,21	R\$ 15,21
ASSESSOR DE MICROFINANÇAS				SALÁRIO E ORDENADOS	95 R\$ 306.947,57
				ENCARGOS SOCIAIS	95 R\$ 48.405,83
TOTAL				R\$	355.353,39
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	2.282,89
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				R\$	1.710,03
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
2	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 126,70	R\$ 126,70
3	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 56,33	R\$ 56,33
4	SEGURO DE VIDA			R\$ 6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	572,86
1	INSS	24,50%	1	R\$ 418,96	R\$ 418,96
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 136,80	R\$ 136,80
3	PIS	1,00%	1	R\$ 17,10	R\$ 17,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				SALÁRIO E ORDENADOS	2 R\$ 3.420,05
				ENCARGOS SOCIAIS	2 R\$ 1.145,72
TOTAL				R\$	4.565,77

JOVEM APRENDIZ					
SALÁRIO E ORDENADOS				R\$	2.834,75
JOVEM APRENDIZ				R\$	2.123,41
1	SALÁRIO BASE (SB)			R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
2	TAXA ADMINISTRATIVA			R\$ 532,35	R\$ 532,35
3	13º SALÁRIO BASE (rateado em 12 meses)	8,33%		R\$ 44,34	R\$ 44,34
4	FÉRIAS (1/3 SB rateado em 12 meses)	11,11%		R\$ 19,71	R\$ 19,71
5	SEGURO DE VIDA			R\$ 6,00	R\$ 6,00
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	711,34
1	INSS	24,50%	1	R\$ 520,24	R\$ 520,24
2	FGTS	8,00%	1	R\$ 169,87	R\$ 169,87
3	PIS	1,00%	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
JOVEM APRENDIZ				SALÁRIO E ORDENADOS	8R\$ 16.987,28
				ENCARGOS SOCIAIS	8R\$ 5.690,74
TOTAL				R\$	22.678,01
RESUMO DE DESPESAS COM PESSOAL OPERACIONAL					
SALÁRIOS E ORDENADOS				R\$	558.284,62
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	87.852,52
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - OPERACIONAL				R\$	646.137,14

ICSEA - INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - CRENORTE					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS					
TOTAL DO ANO					R\$ 755.094,72
MOVIMENTAÇÃO PCS (PROMOÇÃO DE NÍVEL)					R\$ 355.162,32
ITEM	PROMOÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PROMOÇÃO DE NÍVEL	UNID.	6	59.193,72	355.162,32
RECISÃO CONTRATUAL					R\$ 399.932,40
ITEM	RECISÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	RECISÃO CONTRATUAL DO QUADRO FUNCIONAL	MÊS	6	R\$ 66.655,40	R\$ 399.932,40
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
RESUMO TOTAL DO MÊS					
MESES	JULHO	R\$ 125.849,12			
	AGOSTO	R\$ 125.849,12			
	SETEMBRO	R\$ 125.849,12			
	OUTUBRO	R\$ 125.849,12			
	NOVEMBRO	R\$ 125.849,12			
	DEZEMBRO	R\$ 125.849,12			
	VALOR TOTAL	R\$ 755.094,72			

DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS					
TOTAL DO ANO					R\$ 3.213.342,04
CONTABILIDADE (SERVIÇO CONTRATADO)					R\$ 33.485,16
ITEM	SERVIÇOS TERCERIZADOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTABILIDADE	UNID.	6	5.580,86	33.485,16
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO					R\$ 72.991,75
ITEM	COMUNICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	MÊS	6	R\$ 12.165,29	R\$ 72.991,75
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
MATERIAL DE EXPEDIENTE (FIXO)					R\$ 13.253,40
ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	GRANPEADORES	MÊS	6	R\$ 2.208,90	R\$ 13.253,40
	TESOURA				
	EXTRATOR				
	FURADOR				
	BEBEDOURO				
	CAFETEIRA				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (VARIÁVEL)					R\$ 127.824,48
ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	PINCEL P/QUADRO	MÊS	6	R\$ 21.304,08	R\$ 127.824,48
	TONER P/IMPRESSORA				
	RESMA DE PAPEL				
	PASTAS P/AQUIVOS				
	ENVELOPES				
	MAT. CONSUMO (ALIMT.)				
				R\$ -	
				R\$ -	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE (FIXO)					R\$ 9.850,92
ITEM	PROPRAGANDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BANNER	MÊS	6	R\$ 1.641,82	R\$ 9.850,92
	CARTAZES				

PROPAGANDA E PUBLICIDADE (VARIÁVEL)					R\$ 197.460,96
ITEM	PROPAGANDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	FOLDERS	MÊS	6	R\$ 32.910,16	R\$ 197.460,96
	PROMOÇÃO				
	CAMPANHAS				
					R\$ -
					R\$ -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (VARIÁVEL)					R\$ 46.879,20
ITEM	DESPESAS FIXA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	ADVOGACIA	MÊS	6	R\$ 7.813,20	R\$ 46.879,20
					R\$ -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (FIXO)					R\$ 10.382,52
ITEM	DESPESAS FIXA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	DESPESAS FIXA	MÊS	6	R\$ 1.730,42	R\$ 10.382,52
					R\$ -
KIT ASSESSORES					R\$ 194.735,94
ITEM	KIT ASSESSORES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	KIT ASSESSORES	MÊS	6	R\$ 32.455,99	R\$ 194.735,94
					R\$ -
ALUGUEL					R\$ 301.366,44
ITEM	ALUGUEL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	ALUGUEIS	MÊS	6	R\$ 50.227,74	R\$ 301.366,44
					R\$ -
					R\$ -
ALIMENTAÇÃO					R\$ 346.884,78
ITEM	ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	ALIMENTAÇÃO	MÊS	6	R\$ 57.814,13	R\$ 346.884,78
					R\$ -
					R\$ -
AUXILIO CESTA BÁSICA					R\$ 100.482,24
ITEM	ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	AUXILIO CESTA BÁSICA	MÊS	6	R\$ 16.747,04	R\$ 100.482,24
					R\$ -
					R\$ -

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS					R\$ 52.243,56
ITEM	REFORMA/ADAPTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	MANUTENÇÃO DE BENS	MÊS	6	R\$ 8.707,26	R\$ 52.243,56
					R\$ -

ÁGUA, ENERGIA, GÁS, INTERNET, TELEFONE					R\$ 162.477,42
ITEM	GASTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	ÁGUA, ENERGIA, GÁS, INTERNET, TELEFONIA	MÊS	6	R\$ 27.079,57	R\$ 162.477,42
					R\$ -
					R\$ -

TRANSPORTE					R\$ 128.303,94
ITEM	TRANSPORTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TRANSPORTES (VALE DIGITAL E DESLOCAMENTOS)	MÊS	6	R\$ 21.383,99	R\$ 128.303,94
					R\$ -
					R\$ -

PLANO DE SAÚDE					R\$ 161.449,92
ITEM	PLANO DE SAÚDE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	PLANO DE SAÚDE	MÊS	6	R\$ 26.908,32	R\$ 161.449,92
					R\$ -
					R\$ -

PLANO CORPORATIVO ÚNICO					R\$ 99.269,94
ITEM	PLANO DE SAÚDE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	PLANO CORPORATIVO	MÊS	6	R\$ 16.544,99	R\$ 99.269,94
					R\$ -
					R\$ -

CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO					R\$ 142.124,16
ITEM	CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO	MÊS	6	R\$ 23.687,36	R\$ 142.124,16
					R\$ -
					R\$ -

CAPACITAÇÃO PERMANENTE					R\$ 58.600,44
ITEM	CAPACITAÇÃO PERMANENTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	CAPACITAÇÃO	MÊS	6	R\$ 9.766,74	R\$ 58.600,44
					R\$ -
					R\$ -

VIAGENS					R\$ 51.866,88
ITEM	VIAGENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	VIAGENS (PASSAGEM AEREA, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS)	MÊS	6	R\$ 8.644,48	R\$ 51.866,88

REUNIÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL					R\$ 130.608,87
ITEM	REUNIÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	REUNIÕES DE PLANEJAMENTO ANUAL	MÊS	3	R\$ 43.536,29	R\$ 130.608,87
					R\$ -
					R\$ -

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/147

TAXAS ADMINISTRATIVAS SINDICAL					R\$ 968,40
ITEM	TAXAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	TAXAS ADMINISTRATIVAS SINDICAL	MÊS	6	R\$ 161,40	R\$ 968,40
					R\$ -
					R\$ -
					R\$ -

AUDITORIA E PUBLICAÇÕES OFICIAIS					R\$ 162.475,26
ITEM	AUDITORIAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	AUDITORIAS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS	MÊS	6	R\$ 27.079,21	R\$ 162.475,26
					R\$ -
					R\$ -

INSTALAÇÕES MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO					R\$ 199.928,70
ITEM	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	ESCRITÓRIOS (SERÃO 29 UNID.)	6	R\$ 33.321,45	R\$ 199.928,70
	ARMÁRIO DE AÇO ALTO C/ 2 PORTAS				
	MESA P/ REUNIÕES REDONDA 5 LUGARES				
	MESA OVAL C/ 8 LUGARES				
	MESA C/ 2 GAVETAS				
	MESA P/ IMPRESSORA				
	MICRO-ONDAS				
	GELADEIRA				
	BEBEDOURO				
	PLACA DO AMAZÔNIA FLORESCER				
	AR CONDICIONADO 12 BTUS				

MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO MPO DIGITAL					R\$ 173.030,64
ITEM	MPO DIGITAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO MPO DIGITAL	MÊS	6	28.838,44	173.030,64
	TODOS OS EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E ELETRONICA				-
					-
					-

REFORMA / ADAPTAÇÃO					R\$ 234.396,12
ITEM	REFORMA/ADAPTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	REFORMA/ADAPTAÇÃO (INSTAL. ESPECIAIS)	MÊS	7	R\$ 33.485,16	R\$ 234.396,12
					R\$ -
					R\$ -

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 277F616C-FE5C-408B-8ABB-1009637D094A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: INSTITUTO CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ICSEA - CONTRAT...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 58

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.233.87

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

03/07/2025 19:11:32

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

EDMILSON CARMINE BASTOS PARENTE

edi.parente@hotmail.com

SISTEMA APROVA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
EDMILSON CARMINE BASTOS PARENTE
9EABE86942924AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:389:d126:da31:1:0:27e1:5944

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 03/07/2025 19:18:11

Visualizado: 03/07/2025 20:36:25

Assinado: 03/07/2025 20:49:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/07/2025 20:36:25

ID: e9ca0ecc-aaeb-4ced-bfe6-f3de4487dca6

Diego Santos Lima

diego.lima@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Diego Santos Lima
2E980EF2D4F4483...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.71.174.237

Enviado: 03/07/2025 20:49:35

Visualizado: 04/07/2025 09:52:13

Assinado: 04/07/2025 09:57:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2025 09:52:13

ID: e0719219-09a5-4a58-bf87-cb3962506540

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Dayse de fatima Pereira

Copiado

Enviado: 04/07/2025 09:57:41

dayse.pereira@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/12/2022 11:47:43

ID: c7dc1673-0f05-4755-accf-868112644f6d

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2025 09:57:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 11:28:02 ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/07/2025 19:18:11
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2025 09:52:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2025 09:57:39
Concluído	Segurança verificada	04/07/2025 09:57:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.